



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**



**RESOLUÇÃO 04/2017**

**Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudos do Programa Demanda Social/CAPES para os discentes regularmente matriculados no PPGCR/UFPB.**

De acordo com a Portaria n. 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social; com a Portaria Normativa n. 001/2017/PRPG/UFPB, estabelece critérios para a distribuição de bolsas do Programa Demanda – DS, Capes, relativas à cota da PRPG, para Programas e Cursos de Pós-Graduação (mestrados e doutorados), no âmbito da UFPB; Resolução nº 58/2016, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência e conforme a Resolução n. 10/2016 - CONSEPE .O Colegiado Deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em sua 106ª Reunião Ordinária do dia 04/08/17, resolve criar a Resolução 01/2017 - para Concessão de Bolsas de Estudo do Programa Demanda Social/CAPES, com o objetivo estabelecer as normas que regem sua distribuição no âmbito do PPGCR/UFPB.

**Requisitos para concessão de bolsa**

Art. 1º. Para concessão da Bolsa de Estudo, será exigido do discente que:

- I – esteja regularmente matriculado no PPGCR/UFPB;
- II – tenha disponibilidade para dedicar-se, em tempo integral, às atividades do Programa;
- III– apresente excelente desempenho acadêmico, entende-se por excelente desempenho o discente que possui CRA igual ou superior a 8,5.
- IV- produção científica (publicação de capítulo de livros ou artigo científico, com qualis classificativo CAPES).
- V- participe em Grupo de pesquisa e ou eventos oferecidos pelo PPGCR;
- VI – realize estágio docência, de acordo com o estabelecido no Art. 5º;
- VII – apresente documentos comprobatórios de não possuir vínculo empregatício ou estar liberado(a) de suas atividades laborais, sem percepção de rendimentos, qualquer que seja o caso ou o vínculo;
- VIII – não receba qualquer provento previdenciário (aposentadoria, pensão ou outros);
- IX – não exerça nenhuma atividade remunerada (autônoma ou empresarial); o(a) beneficiário(a) não poderá perceber vencimentos (salário ou outro) de qualquer fonte, não podendo acumular os recursos provenientes da bolsa com qualquer outro derivado

de trabalho público ou privado ou de outra modalidade de auxílio a estudante ou pesquisador.

X – resida na cidade de João Pessoa/PB;

XI – atender a todos os requisitos previstos no art. 9º da Portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

XII – apresente os seguintes documentos para cadastro:

1 - Cópia RG e CPF

2 - Cópia da carteira de trabalho (página com a foto e as demais páginas onde tem o contrato de trabalho ou vínculo empregatício)

3 - Declaração do Imposto de Renda, caso seja isento apresentar o DAI (Declaração anual de isento). A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83, reservando-se à PPGCR a possibilidade de conveniar-se ao órgão da Secretaria da Receita Federal para acompanhamento dessa condição.

4 - Comprovante de residência (recente - deve ser em João Pessoa)

5 - Cópia de Extrato Bancário (deve ser conta corrente do Banco do Brasil) - não pode ser conta conjunta ou poupança.

6 - Preenchimento do Formulário de Cadastro - Preencher no computador, não manualmente.

7 - Termo de compromisso (com firma reconhecida) - Preencher no computador, não manualmente.

### **Da concessão da bolsa**

Art. 2º. A concessão das Bolsas do PPGCR se dará:

I – De acordo com a ordem de classificação do discente no processo seletivo levando em consideração a Resolução nº 58/2016 que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante os critérios da lei 12.990/2014, desde que tenha, no ato da matrícula, preenchido o formulário de matrícula optando por receber bolsa de estudo;

II – Mediante a vacância, e conseqüente disponibilidade da bolsa DS/CAPES;

III - Enquanto houver discente em lista(s) de classificação(ões) anterior(es) aguardando receber bolsa os novos ingressantes não serão contemplados.

**Parágrafo único:** Caso o discente não possua os requisitos que dão direito a bolsa quando selecionado, nos casos previstos nos itens presente artigo 1º, o mesmo perderá o direito de retornar a lista classificatória dos proponentes à bolsa, e conseqüentemente não poderá concorrer a bolsas futuras.

### **Revogação da Concessão**

Art. 3º. Será revogada a concessão da bolsa quando o discente apresentar:

I – baixo desempenho acadêmico, no que se refere à produtividade em pesquisa (quando da não publicação de artigos, não participação em congressos científicos e não cumprimento das indicações de seu docente orientador/a);

- II – reprovação em uma ou mais disciplinas e/ou nota com CRA inferior a 8,5 (oito e meio);
- III – atraso na apresentação da Pré-banca, no caso do mestrado ou na qualificação, no caso de doutorado, que não deve ultrapassar respectivamente 17 (dezesete) e 36 (trinta e seis) meses, e/ou por qualquer motivo o discente não obtenha aprovação da mesma;
- IV – baixo desempenho e aplicabilidade no estágio docência (caso o mesmo não tenha sido realizado de acordo com o projeto inicial proposto pelo docente orientador);
- V – atraso na defesa da dissertação de mestrado, que não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para conclusão ou atraso na defesa de Tese de Doutorado que não deve ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses ;
- VI – um pedido de cancelamento da bolsa.
- VII – Se a qualquer momento o(a) beneficiário(a) vier a perceber vencimentos (salário ou outro) de qualquer fonte, bem como acumular os recursos provenientes da bolsa com qualquer outro derivado de trabalho público ou privado ou de outra modalidade de auxílio a estudante ou pesquisador.

Art. 4º. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão de percepção de remuneração, salário ou outro, quando exigida;
- II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa para os órgãos de fomento à pesquisa que cederam a mesma ao discente, tal restituição se dará por meio de pagamento do saldo total devido mediante uma GRU, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. Tais circunstâncias serão submetidas à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, que emitirá parecer favorável ou não à solicitação.

### **Estágio Docência**

Art. 5. O estágio docência, obrigatório para bolsistas e não bolsistas, deverá seguir o disposto no art. 55 da Resolução Nº 10/2016 – CONSEPE.

### **Obrigações do Bolsista**

- Art. 6. Com objetivo de envolvimento na prática acadêmica, obriga-se o discente bolsista a:
- I – dedicar-se, integralmente, a todas as atividades do PPGCR;
  - II – fornecer, quando solicitado pela Coordenação, informações e documentos necessários ao bom andamento do período de concessão da bolsa;

- III – entregar, obrigatoriamente, ao final de cada disciplina/semestre, um relatório das atividades desenvolvidas (produção científica: publicação de capítulo de livros ou artigo científico, com qualis classificativo CAPES), conforme Portaria Normativa n. 001/2017/PRPG/UFPB, à Comissão de Bolsas do PPGCR, acompanhado do parecer do docente orientador.

Art. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCR/UFPB.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 04 de agosto de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Dilaine Soares Sampaio  
Presidente do Colegiado do PPGCR/UFPB